

## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 179/19, Processo nº 230.466, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 179/19

Obriga os postos de gasolina do município de Campinas a implantar mangueiras transparentes em suas bombas de combustível.

Art. 1º Os postos de gasolina do município de Campinas ficam obrigados a implantar mangueiras transparentes em suas bombas de combustível.

Parágrafo único. Consideram-se transparentes as mangueiras pelas quais seja possível ver a cor do combustível e a passagem deste da bomba até o veículo automotor.

Art. 2º Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitos à aplicação de multa no valor de 3.000 (três mil) Unidades Fiscais de Campinas – UFICs e à suspensão das atividades até a efetiva adequação a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Sala de Reuniões, 12 de agesto de2019.

Juscelino da Barbarense

PP



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**



Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

## **JUSTIFICATIVA**

Ultimamente têm sido veiculadas diversos escândalos de fraudes contra os consumidores envolvendo postos de combustíveis, tanto com adulteração das mais diversas formas quanto pela colocação de quantidades menores nos veículos dos consumidores do que as que foram efetivamente pagas pelos mesmos.

Com o intuito de impedir tais fraudes contra os consumidores, o presente projeto de lei visa dar mais transparência no processo de transferência de combustível para o tanque dos veículos, determinando a implantação de mangueiras transparentes para que os consumidores possam checar a efetiva transferência do líquido em questão para seus veículos, bem como pela coloração, visto que por exemplo a ANP determina que a gasolina comum seja de coloração transparente ou amarelada, e no caso de gasolina aditivada seja utilizado outro tipo de corante.

Com efeito, com a fiscalização também por parte dos consumidores neste processo, a tendência lógica é a diminuição de fraudes nos postos de gasolina.

Por ser o presente Projeto de Lei de interesse público, conto com o apoio dos Eminentes Pares.

Sala de Reuniões, 10 de julho de 2019.

Juscelino da Barbarense

PP